



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**LEI Nº. 644/2011**  
**04.03.2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a empresa Lorenço & Gularte Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a empresa **LORENÇO & GULARTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.634.841/0001-77, situada na Avenida Iguaçu, 494, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná representada neste ato pela Senhora **DENISE PAGNO GULARTE**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 073.982.739-16 e Cédula de Identidade nº. 10.528.930-8 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	MAQUINA DE COSTURA RÁPIDA, DE BRAÇO 3 AGULHAS,6 LINHAS, PONTO CORRENTE COM TRANSPORTE AO LONGO DO BRAÇO, UTILIZADO PARA OPERAÇÕES DE FECHAMENTO E EQUIPAMENTO COM SISTEMA APERFEIÇOADO PARA FORMAÇÃO DO PONTO QUE ELIMINA A POSSIBILIDADE DE FRANZIMENTO E APARELHO EMBAINHADOR,COM CATRACA BEM PERTO COM CATRACA BEM PERTO DO COLOCADOR FACILITANDO ASSIM O FECHAMENTO DO GANCHO, SISTEMA DIFERENCIADO DE MOVIMENTO DA CATRACA COM TRANSMISSÃO DE BIELA PARA O SISTEMA DE CORREIA SINCRONIZADA PARA MAIOR SUAVIDADE DA COSTURA E BAIXO RUÍDO. VELOCIDADE DA COSTURA MÁXIMA DE 3600 RPM. Comprimento do ponto 1,4 A 4,2 MM, CURSO DA AGULHA - 33,2 MM ELEVACÃO DO COLOCADOR-MAX - 10 MM, TIPO DE AGULHA - UYX128 LUBRIFICAÇÃO - AUOMATICA BITOLA - F ¼" (6,4MM); G9/32 " ( 7,2MM) K 3/8" (9,6MM). MARCA SIRUBA.	5.400,00	5.400,00
02	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE CÔS, C/ 12 AGULHAS PARA CÔS ANATOMICO, PONTO CORRENTE, COM CATRACA, 3.500 PPM, DISTANCIA ENTRE AGULHAS DE 6,4 MM, TAMANHO DO PONTO DE 7 ATÉ 16 PONTOS POR POLEGADA , ALTURA DO CALÇADOR DE 10 MM PERCURSO DA AGULHA DE 34 MM, VELOCIDADE DE 4.500 PPM LUBRIFGAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA E ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, MOTOR 110/220V, 1/2HP, 400W DE ALTA ROTAÇÃO E BAIXO RUÍDO. MARCA SIRUBA.	3.790,00	3.790,00
03	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NOVA INTERLOCK PARA TECIDOS PESADOS, TRANSPORTE POR DENTE E CALÇADOR TRACTOR 02 AGULHAS 05 FIOS LARGURA DO PONTO DE 06 A	2.830,00	2.830,00





		11 MM, ALTURA DO CALÇADOR 06 MM, VELOCIDADE 7.000 PPM MOTOR DE 110/220, ½ HP, 400W, ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, MESA DISTANCIA ENTRE AS AGULHAS DE 6,4 MM, TAMANHO DO PONTO DE 7 A 16 PONTOS POR POLEGADA, ALTURA CALÇADOR MINIMA DE 10 MM, PERCURSO DA AGULHA DE 34 MM, VELOCIDADE DE 4.500 PPM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, MOTOR 110/220 V ½ HP, 400 W DE ALTA ROTAÇÃO DE BAIXO RUÍDO. MARCA SIRUBA.		
04	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, PARA FAZER PASSANTE, DUAS AGULHAS, COM REFILADOR, APARELHO DE 2,5 CM, ESPAÇO ENTRE AGULHAS DE 6,40 MM, TAMANHO DO PONTO DE 9MM ATÉ 12MM POR POLEGADA, CALÇADOR COM ALTURA DE 8 MM, PERCURSO DA AGULHA 34 MM, VELOCIDADE DE 4.500 PPM, MOTOR 110/220, 400 W, ½ CV, MESA ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. MARCA KANSAI.	3.570,00	3.570,00
05	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PRESPONTEIRA, 02 AGULHAS LANÇADEIRA GRANDE, BARRAS ALTERNADA, DISTANCIA DE 6,4 MM PERCURSO DA AGULHA DE ATÉ 33,4 MM PERCURSO DO ESTICA FIO DE 57,20MM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA POR SISTEMA DE BOMBA E RESERVATÓRIO DE ÓLEO ALTURA DO CALÇADOR DE 0MM ATÉ 7 MM, COM MOTOR DE BAIXO RUÍDO 110/220 VOTS ½ HP E 400W ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, MESA. MARCA SIRUBA.	3.160,00	3.160,00

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 005, de 26 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 5º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

**Art. 6º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados, devidamente registrados;





Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 7º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 8º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

**Art. 9º** – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, Contrato Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal e livro de registros dos empregados, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 10** - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 04 de março de 2011.



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal